



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM**

**PROJETO BÁSICO  
REGISTRO DE PREÇOS**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ  
MIRIM - MA**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA.

**Endereço:** DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM.

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM**

**PROJETO BÁSICO  
REGISTRO DE PREÇOS**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ  
MIRIM - MA**

Pindaré Mirim / MA  
2021

*[assinatura]*

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA.

**Endereço:** DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS

[assinatura]

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA.

A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas na Tabela, apenas, se houver necessidade da aquisição por parte da Secretaria.

### 2. DA MODALIDADE

2.1. Solicitamos que a aquisição do presente objeto possa ser realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial, através do Sistema de Registro de Preços.

2.2. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento licitatório. Assim, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação aos produtos ofertados pelas empresas.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Atender as necessidades da Secretaria Municipal Obras de Pindaré Mirim, que solicita a aquisição de materiais asfálticos para a recuperação de vias públicas no município na modalidade de recapeamento, tapa-buraco e pavimentação, dando a este município uma infraestrutura adequada e necessária a população.

3.2. A aquisição dos produtos trará benefícios diretos a população. Os produtos são de suma importância, a pavimentação é um dos primeiros passos para uma infraestrutura adequada para um município, oferecendo segurança e conforto à circulação de pedestres e veículos.

#### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SINAPI (CÓDIGO)	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO*	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70	41899	350	TON	R\$ 3.329,14	R\$ 1.165.199,00
2	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RL-1C PARA USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA	41904	140	TON	R\$ 2.419,55	R\$ 338.737,00

\* O valor máximo unitário, teve como base o PREÇO REFERENCIAL DO SINAPI DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021, incidindo os impostos: PIS, COFINS, CSLL, ICMS, BDI e o Frete.

O Valor máximo total para execução é de: R\$ 1.503.936,00 (Um milhão, quinhentos e três mil, novecentos e trinta e seis reais).

#### 5. DOS PRAZOS DE ENTREGA E FORNECIMENTO:

- 5.1. Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do Órgão Solicitante, através da Ordem de Fornecimento, assinada por responsável do Setor.
- 5.2. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de fornecimento.
- 5.3. Locais de entrega: Município de Pindaré Mirim, Zona Urbana.
- 5.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de Fornecimento ao qual se refere.
- 5.5. Quando do recebimento do item, que será feito por funcionários designados, no local da entrega, será verificada a quantidade e a qualidade do que for entregue. No caso de entrega fora das condições, o funcionário recebedor fará constar a ressalva na nota fiscal e enjeará, para posterior substituição pela licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades a essa cabíveis, em conformidade com o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93

#### 6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Obras do município de Pindaré Mirim, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

*De*

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1. Iniciar o fornecimento dos bens, imediatamente, após a assinatura do contrato e, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento e Nota de Empenho emitida pelo setor competente;
- 7.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor;
- 7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas despesas, total ou parcialmente, o objeto em que verificar incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;
- 7.4. Comunicar as Secretarias, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 7.5. Manter durante o período do fornecimento dos itens, as exigências de habilitação e qualificação exigidas.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelas Secretarias, solicitação de pagamento juntamente com recibo emitido em nome da Secretaria.
- 8.2. Designar profissional, caso necessário, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;
- 8.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo do fornecimento dos produtos.

**9. DAS PENALIDADES:**

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal, garantida a prévia defesa da contratada ou a licitante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicará as seguintes sanções:
  - I) ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido;
  - II) MULTA MORATÓRIA - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
  - III) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, podendo esse valor ser descontado de pagamentos a que fizer jus a Contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
  - IV) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

- autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Prefeitura de Santa Inês pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 9.2. Observação 1: As sanções previstas nas alíneas "I", "II", "IV" e "V" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "III", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.
- 9.3. Observação 2: Outras penalidades, em função da natureza da infração, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.
- 9.4. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, ficará impedido de licitar com a Administração Pública, pelo prazo e até 05 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pindaré Mirim/MA, 01 de abril de 2021.

*Fabio Henrique dos S. Veras*  
Fabio Henrique dos S. Veras  
Eng Civil  
CREA-110344366-6

## - CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

### • MATERIAIS DE PINTURA DE LIGAÇÃO E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS

Sobre estes serviços, tecem-se os seguintes comentários:

A execução destas atividades é feita com a utilização do caminhão distribuidor de asfalto, sendo este o equipamento que determina a produção da patrulha.

O trabalho do caminhão distribuidor de asfalto inicia-se com o seu carregamento junto aos depósitos de asfalto e depois com os procedimentos necessários para o aquecimento e circulação do asfalto entre o tanque e a barra de distribuição.

Quando se trabalha com CAP, esses procedimentos são mais demorados, pois o asfalto necessita estar com a temperatura em torno de 140° C, e a circulação deste material pela barra de distribuição do equipamento distribuidor costuma acarretar entupimentos nos bicos espargidores, que necessitam estar constantemente sendo aquecidos com o maçarico auxiliar.

Todo este trabalho preliminar está incluído nos tempos dos ciclos estimados na Tabela 1.( DNIT.)

A etapa seguinte do trabalho do caminhão é a sua descarga na pista.

A produção do caminhão, em m<sup>2</sup> de área aplicada, será função da capacidade do tanque, da taxa de aplicação por unidade de área e do número de passadas na mesma área de aplicação.

A influência desse número de passadas na mesma área de aplicação está compensada na mesma Tabela 1, com o aumento do tempo do ciclo do caminhão.

Para os serviços de tratamento com banho diluído, o caminhão tem que retornar ao depósito de emulsão, carregar a quantidade necessária desse produto, a ser misturada com a quantidade igual de água, para aplicação sobre a mesma área em execução, na taxa especificada para o "fog" ou 17 banho diluído.

Esta operação é, também, compensada por outro aumento no tempo do ciclo do caminhão.

Para o cálculo da produção, foi utilizada a eficiência de 0,60, devido à utilização do caminhão ser feita sobre as áreas liberadas para a aplicação do espargimento, e que são, geralmente, menores que a área teórica da capacidade de seu tanque.

### • ASFALTAMENTO (MASSA ASFÁLTICA)

#### CONDIÇÕES GERAIS

- O ligante betuminoso somente deverá ser aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10° C;
- Todo carregamento de ligante betuminoso que chegar à obra deverá ter certificado de análise;

[assinatura]

### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- O ligante betuminoso empregado será a emulsão asfáltica do tipo RR-2C;
- O agregado aplicado à massa asfáltica poderá ser a areia ou o encontrado nas jazidas mais próximas da região em que será executada a obra (ou a usinagem da massa), desde que seja compatível ao previsto nas especificações do DNIT;
- A granulometria do agregado deverá ser aquela recomendada nas especificações do DNIT;
- A taxa de aplicação e espalhamento do ligante betuminoso será maior ou igual a  $0,1\text{ l/m}^2$  e menor ou igual  $0,2\text{ l/m}^2$ ;

Pindaré Mirim, 01 de abril de 2021.

Fabio Henrique dos S. Petas  
Eng Civil  
CREA-110344368-8

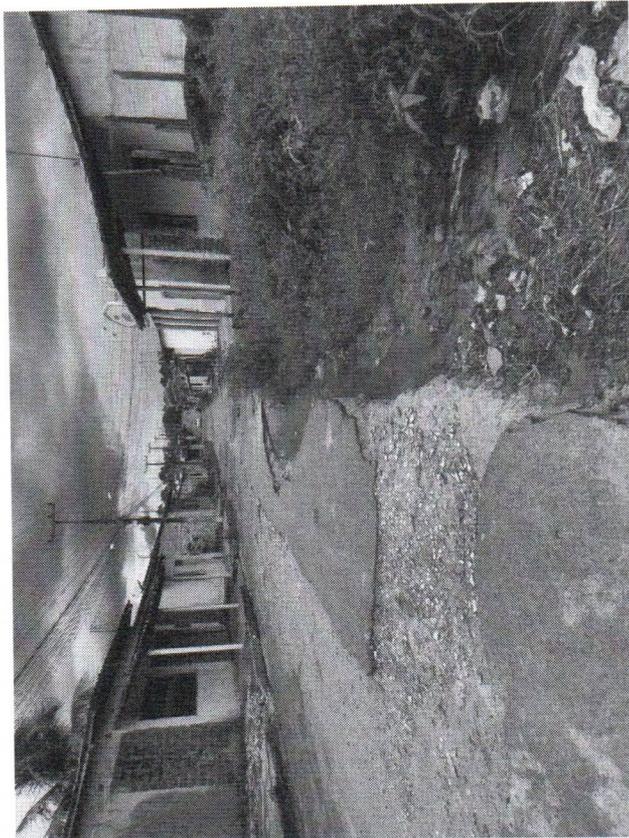
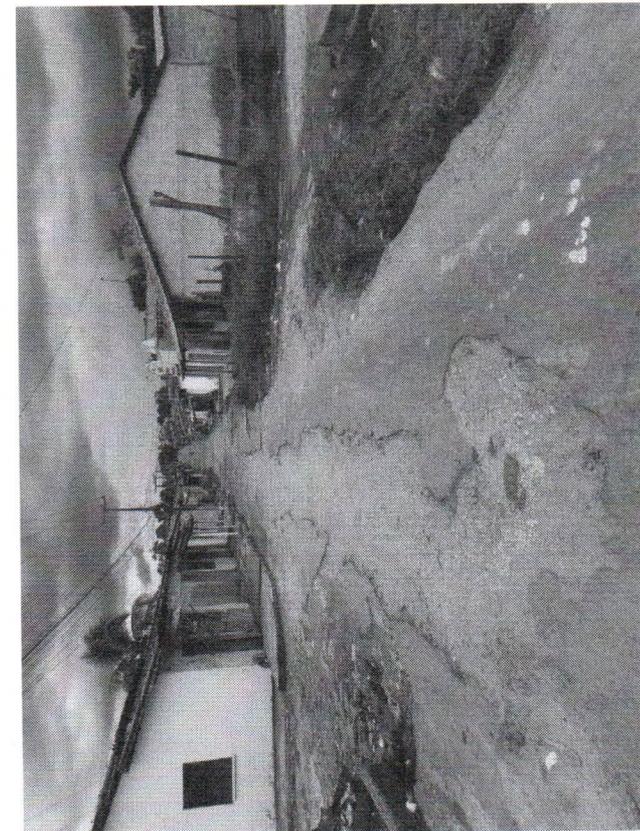


## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

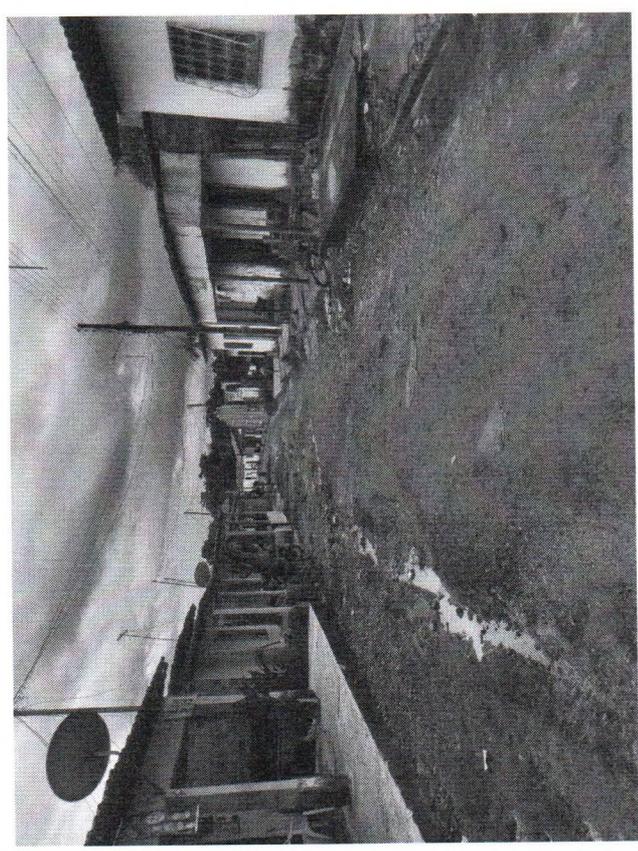
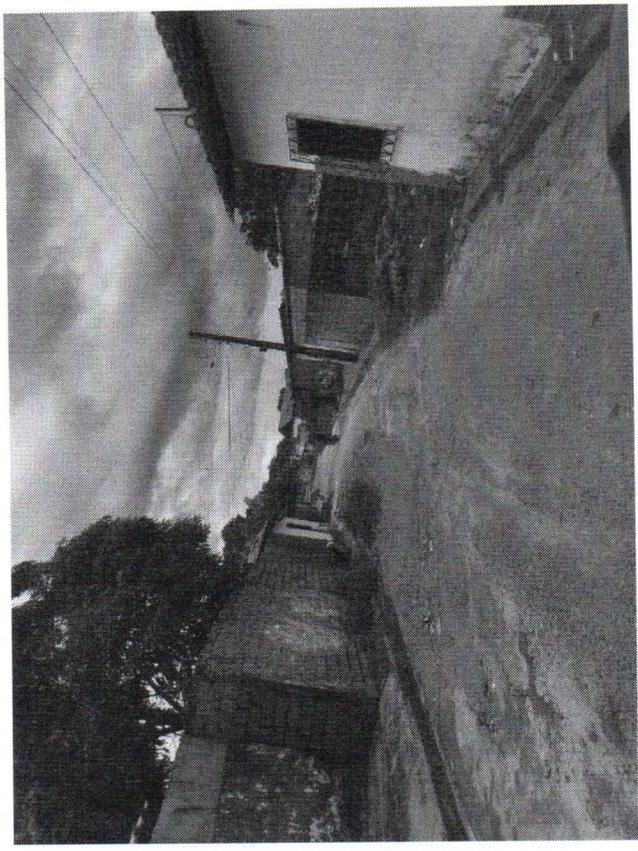
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA**



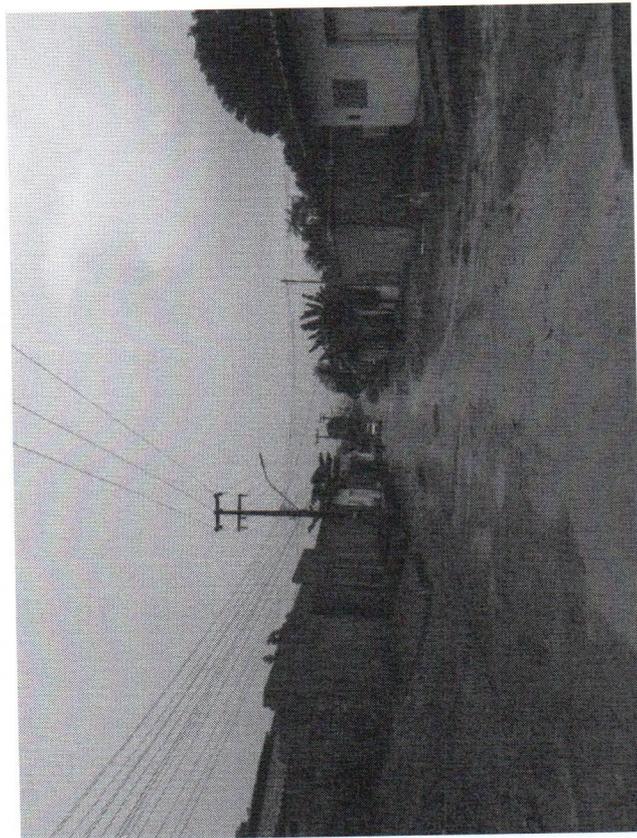
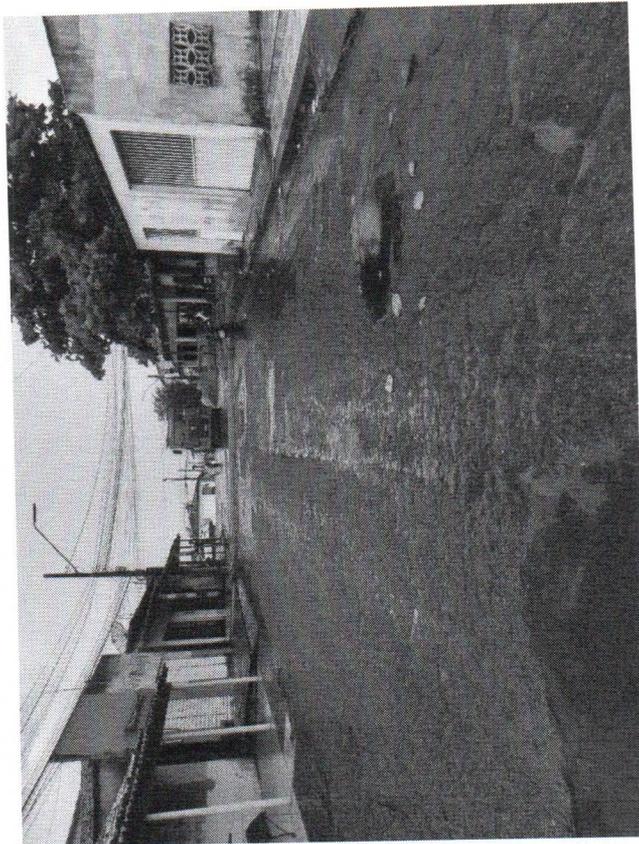
**VILA ROSEANA SARNEY**



VILA ROSEANA SARNEY



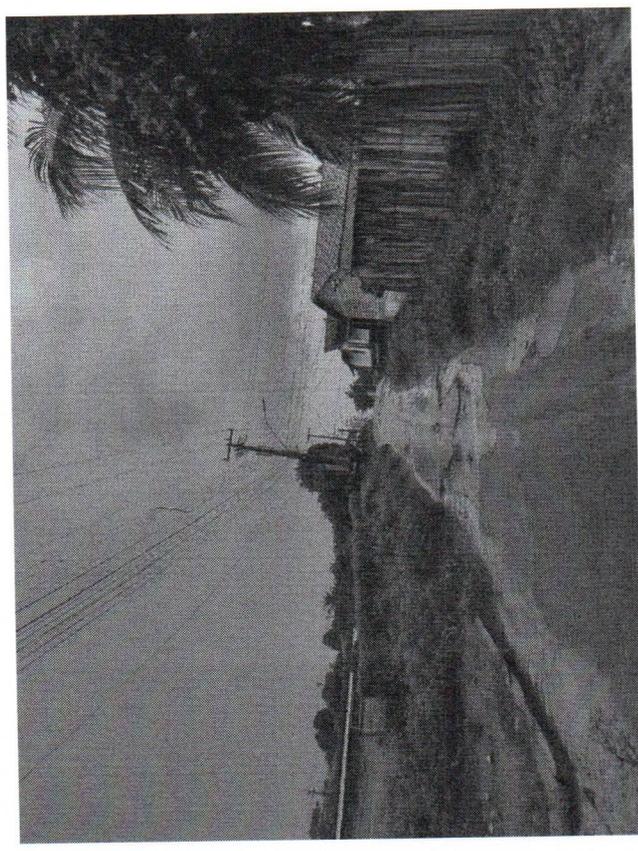
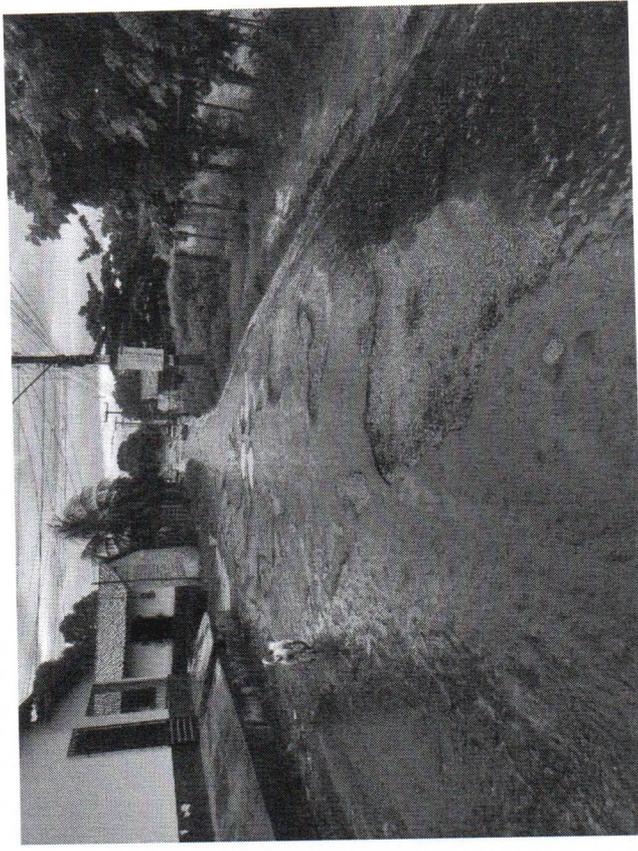
**VILA PALMEIRA**



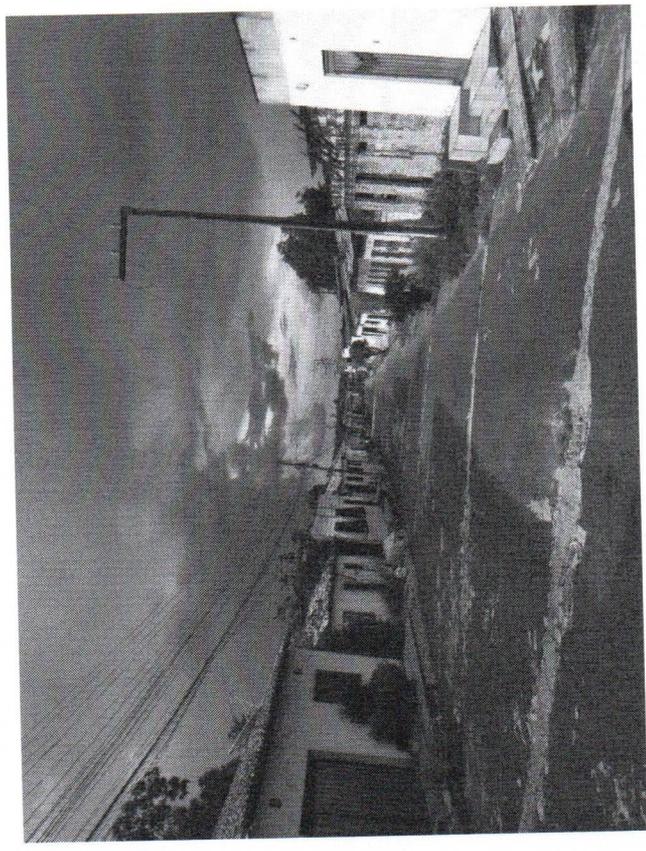
Folha nº 30  
Proc. nº 446/28  
Rubrica [Signature]



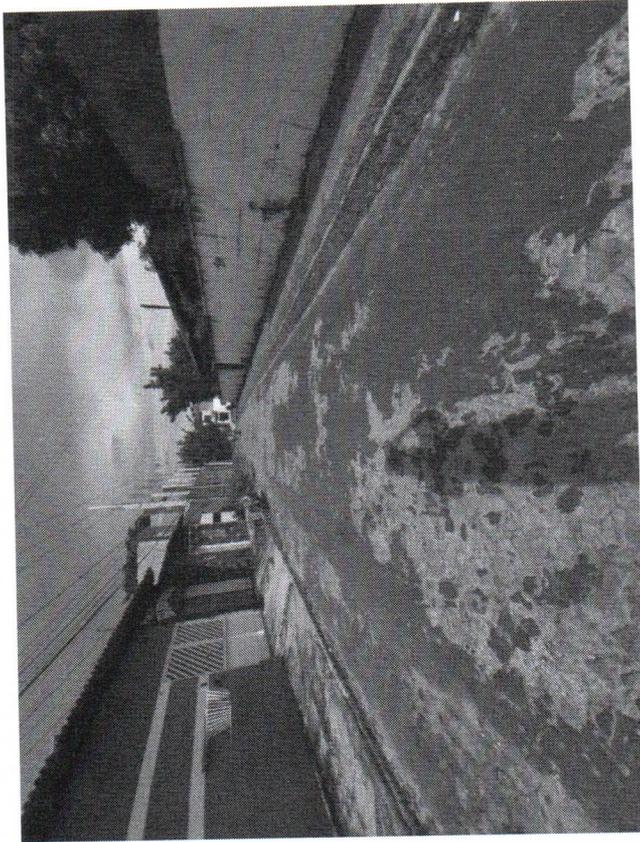
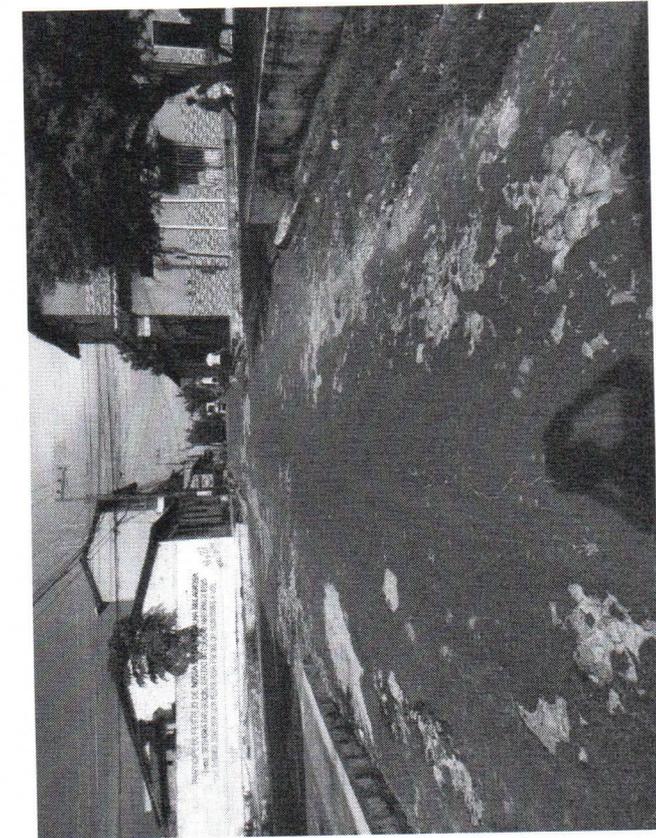
# VILA PALMEIRA



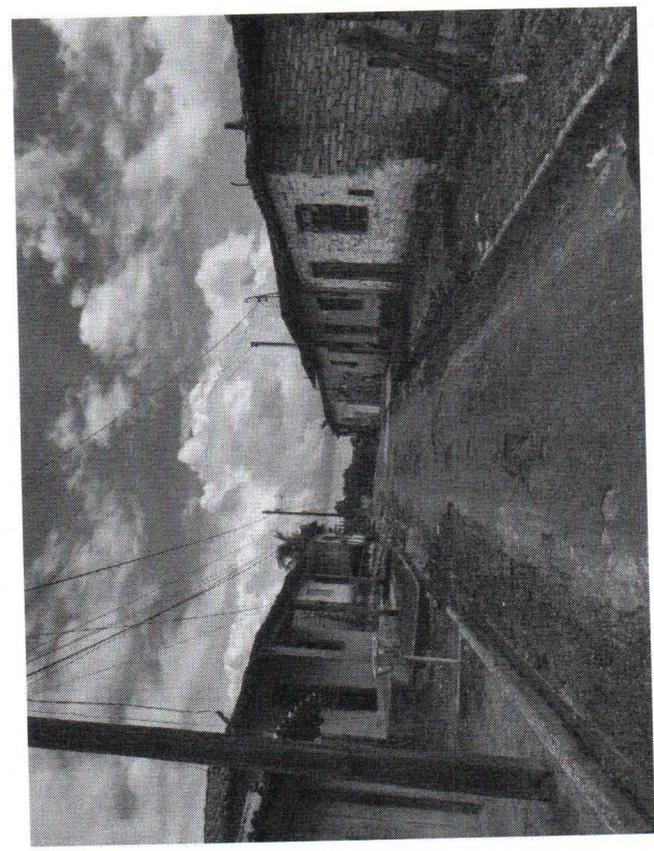
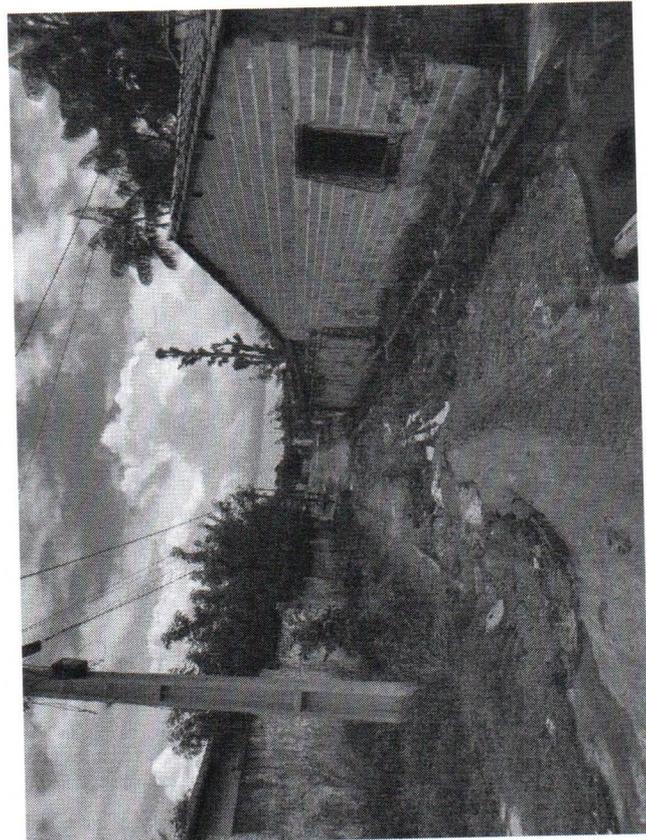
# BAIRRO ALTO DO BODE



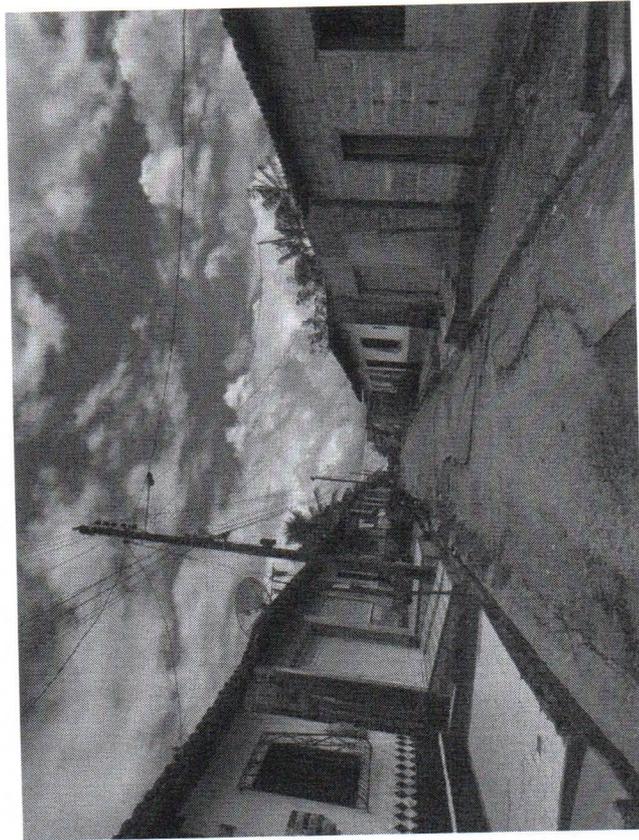
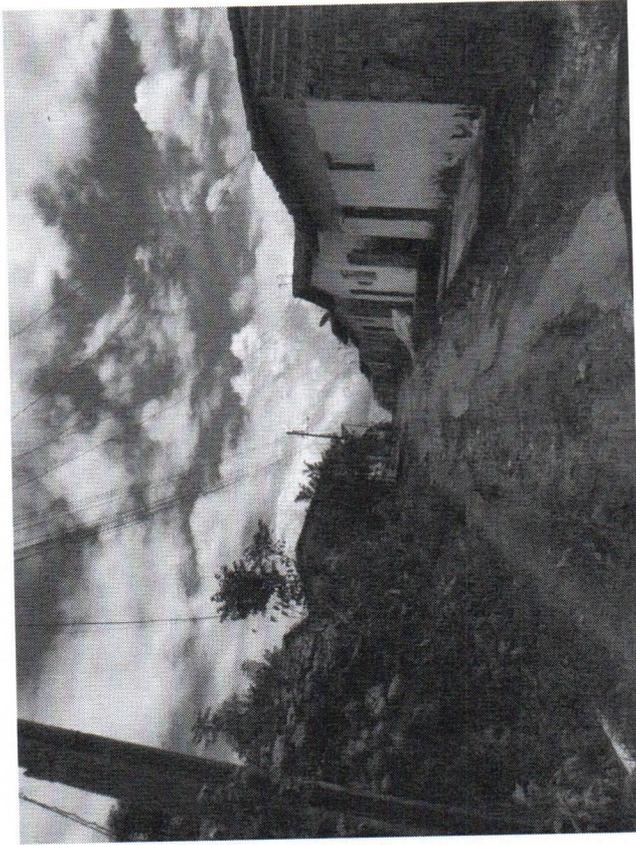
## BAIRRO ALTO DO BODE



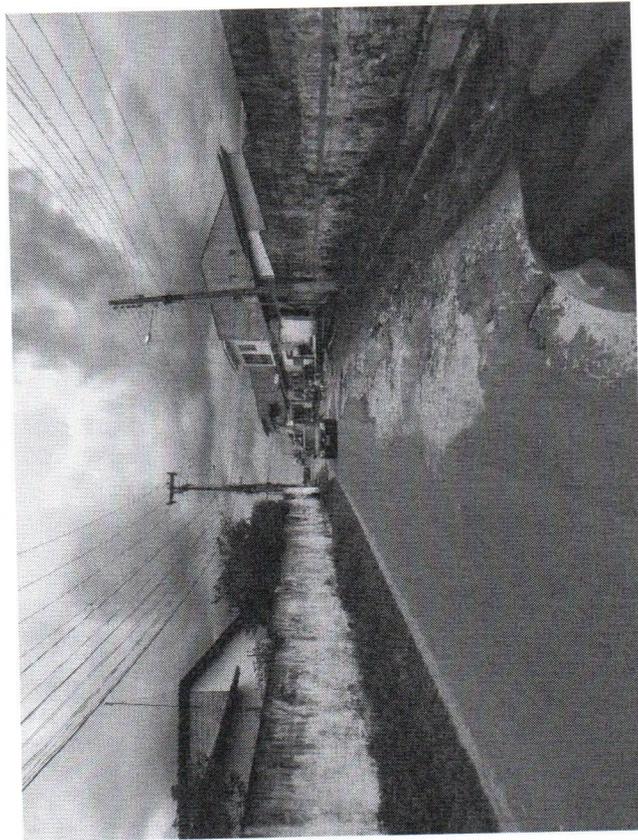
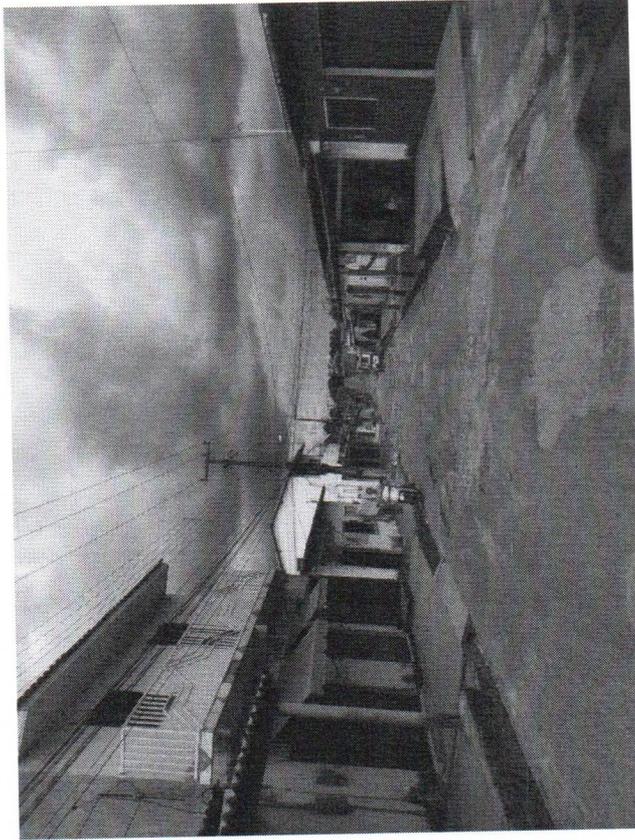
# BAIRRO CAMPO AGRÍCOLA



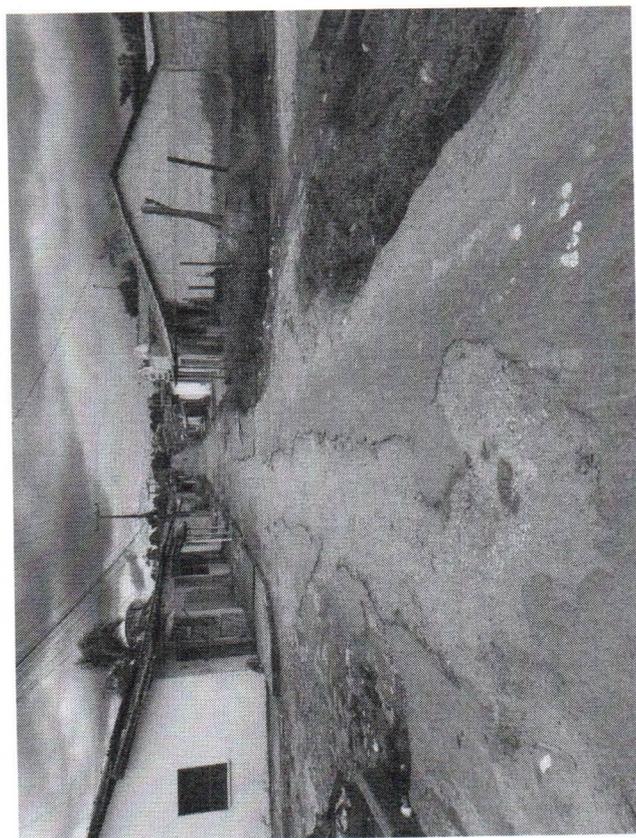
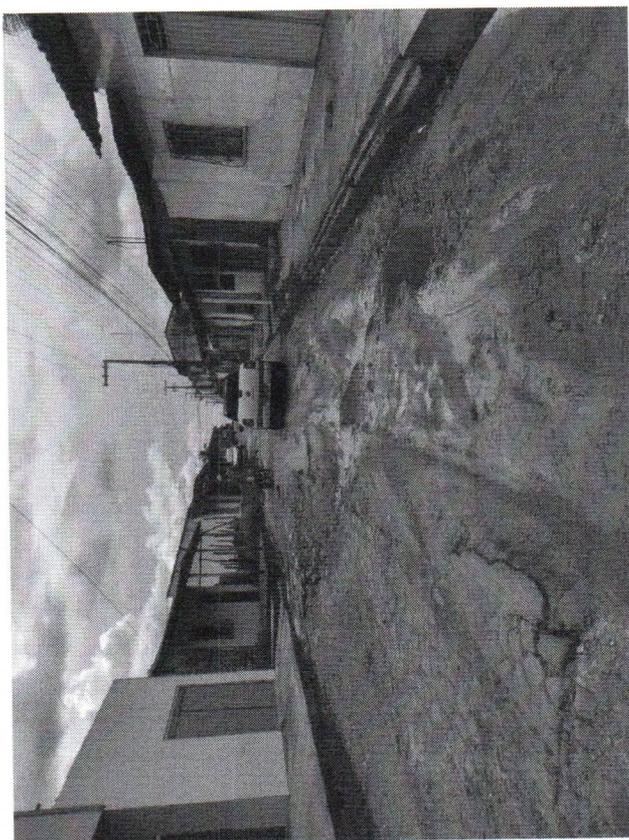
## BAIRRO CAMPO AGRÍCOLA



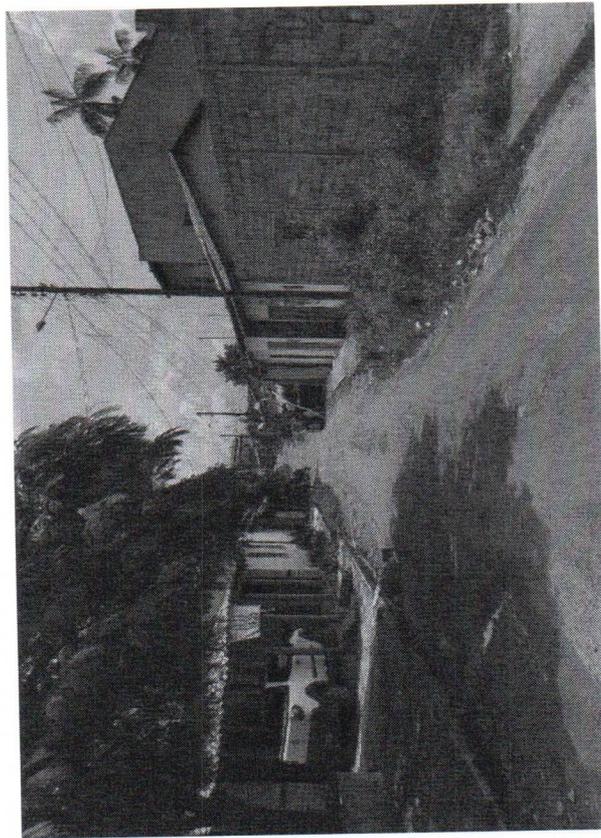
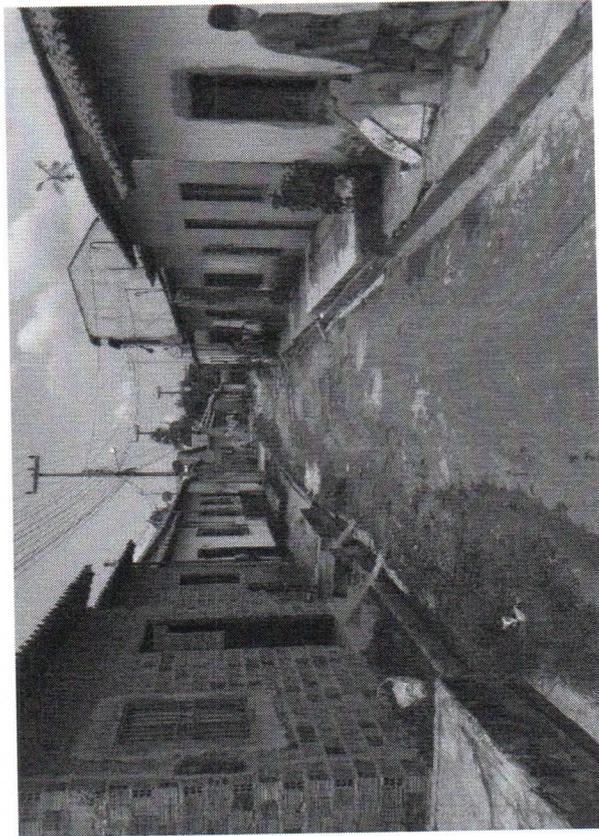
**BAIRRO CENTRO**



**BAIRRO CENTRO**



# BAIRRO CIBRAZÉM



**BAIRRO CIBRAZÉM**

